



Diário Oficial

Eletrônico

PRESIDENTE VENCESLAU

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano IV | Edição nº 866

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.696, de 11 de fevereiro de 2021

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	14
Aviso de Licitação	14
Extrato	14
Extrato de dispensa	14
Aviso de Contratação Direta	14
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação	16

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Presidente Venceslau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação do Poder Executivo e Legislativo Municipal, além de órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Presidente Venceslau poderão ser consultadas através da internet, por meio do endereço eletrônico: www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180

Telefone: (18) 3272-1101

Site: www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

Câmara Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 51.391.944/0001-78

Avenida Dom Pedro II, nº 289

Telefone: (18) 3271-4622

Site: www.camarapv.sp.gov.br

IPREVEN - Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 49.597.552/0001-18

Rua José Bonifácio, nº 213 - Centro

Telefone: (18) 3272-3137

Email: ipreven@presidentevenceslau.sp.gov.br



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

*Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau*

CNPJ 46.476.131/0001-40

LEI Nº 3.972, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024***“Dispõe sobre denominação de vias públicas”.***Autor Vereador: **DIOGO GARCIA BARBEDO**

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam denominadas:

América;

- “Rua Lya Freire de Oliveira”, a atual Rua 21 do Jardim

Jardim América.

- “Rua Inez Candido Rodrigues”, a atual Rua 22, do

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, 25 de outubro de 2024.

BARBARA MEDEIROS VILCHES:36230213850
Assinado de forma digital por
BARBARA MEDEIROS
VILCHES:36230213850
Dados: 2024.10.25 16:03:21
-03'00'

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

LEI Nº 3.973, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024

“Altera dispositivo da Lei Municipal nº 3.779 de 15 de Outubro de 2021 que trata do Plano Plurianual para o Quadriênio 2022 a 2025, e dá outras providências”.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos da Constituição Federal, art. 165, § 2º, Lei nº 4.320/64 e Lei Orgânica do Município, esta Lei altera o PPA 2022/2025, atendendo às determinações impostas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e às recomendações do TCE de SP.

Parágrafo Único - As normas contidas nesta Lei alcançam todos os órgãos da administração direta e indireta.

Art. 2º - Os anexos I, II, III e IV constantes na lei ficam revogados, sendo substituídos pelos anexos: Anexo I – planejamento orçamentário/fontes de financiamento dos programas governamentais; Anexo II – descrição dos programas governamentais/metast/custos; Anexo III – unidades executoras e ações voltadas ao desenvolvimento do programa governamental e Anexo IV – estrutura de órgãos, unidades orçamentárias e executoras.

Art. 3º - O PPA ora encaminhado, estabelece por meio desses demonstrativos, quais serão os programas com seus respectivos objetivos, justificativas e metas, bem como a fonte de receita para o custeio dos programas do Ente municipal, para o quadriênio 2022 a 2025.



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Parágrafo Único - A movimentação e alteração de valores entre ações de um mesmo programa desde que não alterem seus indicadores poderão ser realizados sempre por meio de projeto de Lei aprovado pelo Poder Legislativo.

Art. 4º - O Plano Plurianual do Município, para o período de 2022 a 2025, constituído pelos Anexos I, II, III e IV constantes desta lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do orçamento anual.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a partir da elaboração do orçamento de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, 25 de outubro de 2024.

BARBARA MEDEIROS
VILCHES:36230213850

Assinado de forma digital por
BARBARA MEDEIROS
VILCHES:36230213850
Dados: 2024.10.25 16:04:01 -03'00'

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

LEI Nº 3.974, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024

“Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2025 e dá outras providências”.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Nos termos da Constituição Federal, art. 165, § 2º, Lei nº 4.320/64 e Lei Orgânica do Município, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2025, orienta a elaboração da respectiva lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e atende às determinações impostas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo único - As normas contidas nesta Lei alcançam todos os órgãos da administração direta e indireta.

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, entidades da Administração Direta e Indireta, nos termos da Lei Complementar n.º 101, de 2000, observando-se os seguintes objetivos estratégicos:

- I - combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
- II - promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;
- III - reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e arrecadação;
- IV - assistência à criança e ao adolescente;
- V - melhoria da infraestrutura urbana.

CAPÍTULO II METAS E PRIORIDADES

Art. 3º - As metas-fim da Administração Pública Municipal para o exercício de 2025 especificadas nos Anexos V e VI, que integram esta Lei, estão estabelecidas por programas constantes do Plano Plurianual relativo ao período 2022/2025.

CAPÍTULO III

Trav. Tenente Osvaldo Barbosa, Nº180 Centro
Fone: (0XX18) 3272-9090

CEP 19400-000
Fax: (0XX18) 271-2999

Presidente Venceslau – São Paulo
e-mail: pmpv@presidentevenceslau.sp.gov.br
<http://www.presidentevenceslau.sp.gov.br>



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

DAS METAS FISCAIS, PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS

Art. 4º - As metas de resultados fiscais do município para o exercício de 2025 são aquelas apresentadas no demonstrativo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrados em:

Exercício Anterior;

Tabela I – Metas Anuais;
Tabela II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do

Tabela III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Tabela IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
Tabela V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a

Alienação de Ativos;

Tabela VI – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
Tabela VII – Avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência do Município;

Tabela VIII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

Tabela IX – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - As tabelas I e III de que trata o “caput” são expressas em valores correntes e constantes, caso ocorra mudanças no cenário macroeconômico do país seus valores poderão ser alterados, conforme Decreto do Executivo.

Art. 5º - Integra esta lei o anexo denominado Anexo de Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com indicação das providências a serem tomadas pelo Poder Executivo caso venha a se concretizar.

CAPÍTULO IV DAS ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2025

Art. 6º - A elaboração da lei orçamentária deverá pautar-se pela transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas às suas diversas etapas.

§ 1º - Para assegurar a transparência e a ampla participação popular durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá audiências públicas, nos termos do artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º - São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I - os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;
II - as prestações de contas e respectivos pareceres prévios;

III - o Relatório Resumido da Execução Orçamentária;



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

IV - o Relatório de Gestão Fiscal;
V - a página da transparência sítio da Prefeitura Municipal
de Presidente Venceslau;
VI - o diário oficial do município.

Art. 7º - Atendidas as metas priorizadas para o exercício de 2025, a lei orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, desde que façam parte do Plano Plurianual correspondente ao período de 2022/2025.

Art. 8º - A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

Parágrafo Único - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuados em vigência.

Art. 9º - Para fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas anualmente até o valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), no caso de aquisição de bens ou prestação de serviços, e de até R\$100.000,00 (Cem Mil Reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia, conforme Decretos Municipais: 58, 59 e 60/2023 que regulam a Lei nº 14.133/2021.

Art. 10 - Em atendimento ao disposto no art. 4º, inciso I, alínea “e”, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, os custos dos programas finalísticos financiados pelo orçamento municipal deverão ser apurados mensalmente mediante liquidação da despesa.

§ 1º - As despesas serão apropriadas de acordo com a efetiva destinação dos gastos, baseados em critérios de rateio de custos dos programas.

§ 2º - A avaliação dos resultados far-se-á a partir da apuração dos custos e das informações físicas referentes às metas estabelecidas na LDO.

§ 3º - Para os efeitos deste artigo, considera-se programa finalístico aquele cujo objetivo estratégico é o de proporcionar a incorporação de um bem ou serviço para atendimento direto das demandas da sociedade.

Art. 11 - Quando da execução de programas de competência do município, poderá este adotar a estratégia de transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que especificamente autorizadas em lei municipal e seja firmado convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

Art. 12 - As transferências financeiras entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõem a lei orçamentária, ficam condicionados às normas constantes das respectivas leis instituidoras, leis específicas ou regras determinadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, não se aplicando, o disposto no artigo anterior.



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Art. 13 - Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária do exercício de 2025, o Executivo estabelecerá, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º - Integrarão a programação financeira e o cronograma de desembolso:

I - Transferências financeiras à conceder para outras entidades integrantes do orçamento municipal, inclusive do regime próprio de previdência;

II - Transferências financeiras à receber de outras entidades integrantes do orçamento municipal;

III - Transferências financeiras à receber de outras entidades integrantes do orçamento municipal, inclusive ao regime próprio de previdência;

IV - Eventual estoque de restos a pagar processado de exercícios anteriores;

V - Saldo financeiro do exercício anterior.

§ 2º - O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias e de caráter continuado do município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 3º - As transferências financeiras ao Poder Legislativo serão realizadas de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal, respeitando o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional n.º 58, de 23 de Setembro de 2009.

Art. 14 - A lei orçamentária conterá reserva de contingência vinculada ao Regime Próprio de Previdência dos servidores públicos municipais, para fins de equilíbrio orçamentário, classificada com a codificação 9.9.99.99.

Art. 15 - Excluídos os valores de que trata o artigo anterior, a reserva de contingência do Poder Executivo e demais órgãos da administração indireta, será equivalente a no máximo 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2025, e será destinada a:

I - cobertura de créditos adicionais; e

II - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

III - Emendas individuais municipais.

Art. 16 - Na forma do artigo 13 da Lei Complementar 101, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária, o Executivo estabelecerá metas bimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive as receitas próprias dos órgãos da Administração Indireta.

§ 1º - Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, o Executivo e o Legislativo determinarão a **limitação de empenho e movimentação financeira**, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

§ 2º - Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 3º - Não se admitirá a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação não esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 4º - Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 5º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação à meta fixada no Anexo de Metas Fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 17 - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Art. 18 - Fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas de responsabilidade de outras esferas de Governo, desde que firmados os respectivos convênios, termo de acordo, ajuste ou congêneres e haja recursos orçamentários disponíveis.

§ 1º - Só serão concedidos subvenções sociais, contribuições e auxílios à entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades continuadas, que se encontrem regular quanto as entregas das prestações de contas dos recursos anteriormente recebidos do município e que se caracterizam por ser de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas da saúde, educação, cultura, esportes e assistência social e estejam registradas nos respectivos conselhos municipais, se for o caso, observadas, ainda, a legislação municipal.

§ 2º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições e auxílios às entidades deverão atender os seguintes requisitos:

I – estar comprovadamente exercendo suas atividades em período superior a 12 (doze) meses;

II – estar cadastrada nas Secretarias afetas e órgãos competentes e apresentar ata quanto à regularidade da atual diretoria;

III – apresentar declaração atualizada de funcionamento regular, lavrada por órgão federal ou estadual, com jurisdição no município;

IV – apresentar certidão do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) e do Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), que somente serão aceitas dentro do prazo de validade nelas assinalado

V – dar cumprimento integral às exigências contidas nas IN 5/2017, IN 01/2020 TCE-SP e Cartilha do Terceiro Setor emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

VI – Demais dispositivos da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2019 que regula as parcerias entre a Administração Pública e a OSC – Organizações da Sociedade Civil.

§ 3º - Fica autorizada à concessão de ajuda financeira as entidades abaixo relacionadas, sem fins lucrativos, reconhecidas de Utilidade Pública nas áreas de Saúde, Educação, Esportes e Assistência Social, através de Termo de Convênio, devidamente autorizado por Lei específica.

- Abrigo Esperança de

Presidente Venceslau

- APIM – Associação de Proteção a Infância e a Maternidade
- APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
- CAICA – Casa de Apoio a Integração à Criança e ao Adolescente de PV
- Irmandade Santa Casa de Presidente Venceslau
- Associação Comunitária Lar Aconchego
- Associação de Basquete de Presidente Venceslau
- Associação dos Defensores de Animais de Presidente Venceslau.
- Associação Cultural Esportiva Recreativa Educacional de Judô “Irmãos Araújo”- ACEREJ
- Associação dos Deficientes Visuais de Presidente Venceslau – “Amigos de Vitória”
- Conselho Vicentino Particular de Presidente Venceslau
- Esporte Clube Corinthians de Presidente Venceslau
- Associação Venceslauense de Judô Kenshin
- Associação Filantrópica de Proteção aos Cegos”
- Casa de Proteção Integral ao Adulto de Rancharia – CPIAR
- Associação Venceslauense de Combate ao Câncer – AVCC
- Instituto Coroados de Aprendizagem e Estágio – IAE

Art. 19 - O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado de forma consolidada, em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei, com o art. 165, §§ 5º, 6º, 7º e 8º, da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, portaria interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional e atualizações posteriores.

§ 1º - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I - o orçamento fiscal; e
- II - o orçamento da seguridade social.

§ 2º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria econômica, grupos de despesa, e modalidade de aplicação, nos termos da Portaria interministerial n.º 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

§ 3º - O Poder Executivo fica autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, observado a legislação pertinente;

II – Abrir créditos adicionais suplementares, por decreto do Executivo, até o limite de 10,00% (dez por cento) do orçamento das despesas da administração direta e indireta na forma da legislação em vigor;

III – O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática expressa por categoria de programação, limitadas a **10,00% (dez)** por cento do orçamento geral.

§ 4º - A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 ou em créditos adicionais.

Art. 20 - A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2025 e a remeterá ao Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder.

Parágrafo único - O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo 30 dias antes do prazo determinado no “caput” deste artigo, sua proposta orçamentária consolidada, os estudos e estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, na forma prevista no art. 12, § 3º da Lei de responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL

Art. 21 - O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos art. 20, 22, § único, e 71, todos da Lei Complementar nº 101, de 04 maio de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos art. 16 e 17 do referido diploma legal.

§ 1º - Fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras; e

II - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 2º - Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

II - lei específica para as hipóteses prevista no inciso I do “caput”; e

III - observância da legislação vigente no caso do inciso II do “caput”

§ 3º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos art. 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 22 - Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a manutenção de horas extras poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por Decreto do Chefe do Executivo em execuções de serviços de caráter continuado, devidamente comprovados.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 23 - Todo projeto de lei enviado pelo Executivo versando sobre concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município; que não afetará as metas de resultado nominal e primário, bem como as ações de caráter social, especialmente a educação, saúde e assistência social.

Art. 24 - O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;
- II - revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;
- III - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;
- IV - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário; e
- V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

Art. 25 - Se a lei orçamentária não for promulgada até o último dia do exercício de 2024, fica autorizada a realização das despesas até o limite mensal de um doze avos de cada programa da proposta original remetida ao Legislativo, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

Parágrafo Único - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

Art. 26 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, 25 de outubro de 2024.

BARBARA MEDEIROS
VILCHES:36230213850

Assinado de forma digital por
BARBARA MEDEIROS
VILCHES:36230213850
Dados: 2024.10.25 16:04:45 -03'00'

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES
Prefeita Municipal



**Licitações e Contratos****Aviso de Licitação****PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU
AVISO DE LICITAÇÃO****Pregão Eletrônico: 82/2024**

Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau - SP, a licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 82/2024, Processo nº 993/2024 do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE COMPONENTES PARA INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA UTILIZAÇÃO NOS ENSAIOS E APRESENTAÇÕES DA BANDA DE MARCHA MUNICIPAL CONFORME ANEXO I. ENTREGA ÚNICA. A realização do Pregão será no dia 11 de novembro de 2024 com início às 09:00 horas. A sessão pública se dará por meio do sistema eletrônico no Portal de Compras Públicas no endereço <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. O edital na íntegra estará disponível para consulta através do site: www.presidentevenceslau.sp.gov.br, ou por solicitação no e-mail: compras@presidentevenceslau.sp.gov.br. Mais informações fone (0xx18) 3271-3244.

BARBARA MEDEIROS VILCHES
Prefeita Municipal

Extrato**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU
EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL****1º Aditamento Contratual**

Pregão Eletrônico nº 86/2023 - Processo nº 1292/2023

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau**

CONTRATADA: **LM SERVICOS MEDICOS LTDA**

OBJETO: Em atenção aos ofícios: 311/2024 (Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente - SEAAMA), 146/2024 (Secretaria Municipal de Saneamento Básico), 1117/2024 (Secretaria Municipal de Saúde), 457/2024 (Secretaria Municipal de Educação e Cultura), 82/2024 (Secretaria Municipal de Finanças), 100/2024 (Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos), 510/2024 (Secretaria Municipal de Assistência Social), 216/2024 (Secretaria Municipal de Esportes, Recreação e Turismo), 264/2024 (Secretaria Municipal de Planejamento, Arquitetura e Urbanismo) e 298/2024 (Secretaria Municipal de Administração, e considerando que, conforme dispõe a cláusula de **ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**, este contrato será **PRORROGADO**, nos termos do disposto no artigo 106, da Lei nº 14.133/2021, por mais 12 meses. Fica realizada o aditamento de prazo de vigência do contrato de 30/10/2024 à 29/10/2025.

Data: 24/10/2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU
EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL****5º Aditamento Contratual**

Tomada de Preços nº 17/2021 - Processo nº 1677/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Presidente

Venceslau

CONTRATADA: **PONTAL ENGENHARIA
CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA**

OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 90 (noventa) dias, conforme ofício SEPLAN nº 271/2024.

Data: 25/10/2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU
EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL****6º Aditamento Contratual**

Pregão Eletrônico nº 36/2024 - Processo nº 414/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CONTRATADA: **AMP LIMP COM VAREJISTA DE PROD SANEANTES**

OBJETO: Em atenção ao Ofício 439/2024 - Secretaria de Educação e Cultura e considerando que, conforme dispõe a cláusula de **ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**, este contrato será alterado nos termos do disposto no artigo 125, da Lei nº 14.133/2021, mediante o correspondente termo de aditamento. Será realizada ACRESCIMO a quantidade de em até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

Quadro de valores:

Fornecedor	AMP LIMP COM VAREJISTA DE PROD SANEANTES			
	ITEM	Quantidade	Valor Un.	Valor Total
196	SACO PLASTICO PRETO PARA LIXO 100 LITROS MEDINDO 75 CM DE BOCA X 105 CM DE COMPRIMENTO (PESO MINIMO DO PACOTE 7,250 KG)	90	R\$ 68,90	R\$ 6.201,00
TOTAL:				R\$ 6.201,00

Data: 25/10/2024.

Extrato de dispensa**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Nº Processo: 1024/2024

Objeto: DESPESA COM AQUISIÇÃO DE CORREIAS

Valor Global: R\$ 660,00

Contratada: T.C RICCI -ME

Data: 25/10/2024.

Aviso de Contratação Direta**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO nº

[7350]/2024 OBJETO: AQUISIÇÃO DE AERADOR TRIFÁSICO PARA O TANQUE DE PEIXES DA QUADRA DO DAGÃO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU na pessoa da senhora Prefeita Municipal, Sra. Barbara Medeiros Vilches, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste nos autos do processo em epígrafe, considerando o disposto no § 3º do artigo 75 da Lei 14.133/21, manifestar o interesse na Administração Pública na obtenção da MENOR PROPOSTA para o objeto da



dispensa, informado abaixo.

Por fim, informa que nos termos do referido artigo as empresas interessadas podem manifestar seu interesse, por meio de envio da proposta em atendimento ao termo de referência, no e-mail compras@presidenteenceslau.sp.gov.br até o 3º dia útil posterior a data desta publicação.

Item	Descrição	UNID	QTD
01	AERADOR 1,5CV	UN	1

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau/SP, 25 outubro de 2024.

Barbara Medeiros Vilches
Prefeita Municipal.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO nº [7392]/2024 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PLASTICOS DESTINADO A ASSOCIAÇÃO VENCESLAUENSE DE JUDO KENSHIN - AVJK. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU na pessoa da senhora Prefeita Municipal, Sra. Barbara Medeiros Vilches, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste nos autos do processo em epígrafe, considerando o disposto no § 3º do artigo 75 da Lei 14.133/21, manifestar o interesse na Administração Pública na obtenção da MENOR PROPOSTA para o objeto da dispensa, informado abaixo.

Por fim, informa que nos termos do referido artigo as empresas interessadas podem manifestar seu interesse, por meio de envio da proposta em atendimento ao termo de referência, no e-mail compras@presidenteenceslau.sp.gov.br até o 3º dia útil posterior a data desta publicação.

Item	Descrição	UNID	QTD
01	CADEIRA PLÁSTICAS COR PRETA	UN	15
02	LIXEIRA COM TAMPA BASCULANTE 60L	UN	1

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau/SP, 25 outubro de 2024.

Barbara Medeiros Vilches
Prefeita Municipal.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO nº [7355]/2024 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONserto DE BOMBA SCHNEIDER 2.0 HP. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU na pessoa da senhora Prefeita Municipal, Sra. Barbara Medeiros Vilches, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste nos autos do processo em epígrafe, considerando o disposto no § 3º do artigo 75 da Lei 14.133/21, manifestar o interesse na Administração Pública na obtenção da MENOR PROPOSTA para o objeto da dispensa, informado abaixo.

Por fim, informa que nos termos do referido artigo as empresas interessadas podem manifestar seu interesse, por meio de envio da proposta em atendimento ao termo de referência, no e-mail compras@presidenteenceslau.sp.gov.br até o 3º dia útil posterior a data desta publicação.

Item	Descrição	UNID	QTD
------	-----------	------	-----

01	REBOBINAGEM	SV	1
02	TROCA DE OLEO	SV	1
03	SERVIÇO TROCA DE CABOS	SV	1
04	SERVIÇO DE TORNO	SV	1
05	RECUPERAR ROTOR	SV	1
06	RESTAURAR INDUZIDO	SV	1
07	MÃO DE OBRA	SV	1

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau/SP, 25 outubro de 2024.

Barbara Medeiros Vilches
Prefeita Municipal.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO nº [7356]/2024 OBJETO: AQUISIÇÃO DE FAIXAS COLORIDAS PARA JUDÔ ADULTO E INFANTIL. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU na pessoa da senhora Prefeita Municipal, Sra. Barbara Medeiros Vilches, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste nos autos do processo em epígrafe, considerando o disposto no § 3º do artigo 75 da Lei 14.133/21, manifestar o interesse na Administração Pública na obtenção da MENOR PROPOSTA para o objeto da dispensa, informado abaixo.

Por fim, informa que nos termos do referido artigo as empresas interessadas podem manifestar seu interesse, por meio de envio da proposta em atendimento ao termo de referência, no e-mail compras@presidenteenceslau.sp.gov.br até o 3º dia útil posterior a data desta publicação.

Item	Descrição	UNID	QTD
01	FAIXA COLORIDA PARA JUDÔ INFANTIL	UN	26
02	FAIXA COLORIDA PARA JUDÔ ADULTO	UN	3

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau/SP, 25 outubro de 2024.

Barbara Medeiros Vilches
Prefeita Municipal.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO nº [7341]/2024 OBJETO: AQUISIÇÃO DE FECHADURA. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU na pessoa da senhora Prefeita Municipal, Sra. Barbara Medeiros Vilches, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste nos autos do processo em epígrafe, considerando o disposto no § 3º do artigo 75 da Lei 14.133/21, manifestar o interesse na Administração Pública na obtenção da MENOR PROPOSTA para o objeto da dispensa, informado abaixo.

Por fim, informa que nos termos do referido artigo as empresas interessadas podem manifestar seu interesse, por meio de envio da proposta em atendimento ao termo de referência, no e-mail compras@presidenteenceslau.sp.gov.br até o 3º dia útil posterior a data desta publicação.

Item	Descrição	UNID	QTD
01	FECHADURA PARA BANHEIRO	UN	5

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau/SP, 25 outubro de 2024.

Barbara Medeiros Vilches



Prefeita Municipal.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO nº

[7213]/2024 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA SEREM UTILIZADOS NAS QUADRAS PROFESSOR DAGOBERTO E MANOEL RAINHO. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU na pessoa da senhora Prefeita Municipal, Sra. Barbara Medeiros Vilches, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste nos autos do processo em epígrafe, considerando o disposto no § 3º do artigo 75 da Lei 14.133/21, manifestar o interesse na Administração Pública na obtenção da MENOR PROPOSTA para o objeto da dispensa, informado abaixo.

Por fim, informa que nos termos do referido artigo as empresas interessadas podem manifestar seu interesse, por meio de envio da proposta em atendimento ao termo de referência, no e-mail compras@presidenteenceslau.sp.gov.br até o 3º dia útil posterior a data desta publicação.

Item	Descrição	UNID	QTD
01	CONECTOR EMENDA 2P	UN	40
02	CENTRO BRUM SOBREPOR PVC P/ 18 DIN OU 12 NEMA	UN	1
03	BARRAMENTO PENTE 2P 63A 12 POLOS 22,5CM PENTE DE LIGAÇÃO	UN	1
04	CONECTOR GENERICO SAIDA FRONTAL 6 A 25MM	UN	5
05	FIO CABO 2 X 2,5MM PP	MT	300

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau/SP, 25 outubro de 2024.

Barbara Medeiros Vilches
Prefeita Municipal.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO nº

[7349]/2024 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA ESPAÇO SAUDE. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU na pessoa da senhora Prefeita Municipal, Sra. Barbara Medeiros Vilches, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste nos autos do processo em epígrafe, considerando o disposto no § 3º do artigo 75 da Lei 14.133/21, manifestar o interesse na Administração Pública na obtenção da MENOR PROPOSTA para o objeto da dispensa, informado abaixo.

Por fim, informa que nos termos do referido artigo as empresas interessadas podem manifestar seu interesse, por meio de envio da proposta em atendimento ao termo de referência, no e-mail compras@presidenteenceslau.sp.gov.br até o 3º dia útil posterior a data desta publicação.

Item	Descrição	UNID	QTD
01	CABO FLEXIVEL 16MM AZUL	MT	50
02	CABO FLEXIVEL 25MM PRETO	MT	150
03	ELETRODUTO FLEXÍVEL 1 1/2 (MANGUEIRA KANAFLEX)	MT	35
04	LUVA DE EMENDA COMPRESSÃO - LF 25MM2	UN	4

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau/SP, 25 outubro de 2024.

Barbara Medeiros Vilches
Prefeita Municipal.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO nº

[7142]/2024 OBJETO: AQUISIÇÃO MATERIAL E SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO TRÂNSITO. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU na pessoa da senhora Prefeita Municipal, Sra. Barbara Medeiros Vilches, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste nos autos do processo em epígrafe, considerando o disposto no § 3º do artigo 75 da Lei 14.133/21, manifestar o interesse na Administração Pública na obtenção da MENOR PROPOSTA para o objeto da dispensa, informado abaixo.

Por fim, informa que nos termos do referido artigo as empresas interessadas podem manifestar seu interesse, por meio de envio da proposta em atendimento ao termo de referência, no e-mail compras@presidenteenceslau.sp.gov.br até o 3º dia útil posterior a data desta publicação.

Item	Descrição	UNID	QTD
01	PLACA DE SINALIZACAO Áerea em acm e adesivo refletivo (med. 2,50 x 1,20)	UN	1
02	REFORMA DE PLACA DE SINALIZAÇÃO	SV	1

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau/SP, 25 outubro de 2024.

Barbara Medeiros Vilches
Prefeita Municipal.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO nº

[7382]/2024 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA PREMIAÇÃO DO TORNEIO DE KARATE DA ASSOCIAÇÃO KIAL. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU na pessoa da senhora Prefeita Municipal, Sra. Barbara Medeiros Vilches, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste nos autos do processo em epígrafe, considerando o disposto no § 3º do artigo 75 da Lei 14.133/21, manifestar o interesse na Administração Pública na obtenção da MENOR PROPOSTA para o objeto da dispensa, informado abaixo.

Por fim, informa que nos termos do referido artigo as empresas interessadas podem manifestar seu interesse, por meio de envio da proposta em atendimento ao termo de referência, no e-mail compras@presidenteenceslau.sp.gov.br até o 3º dia útil posterior a data desta publicação.

Item	Descrição	UNID	QTD
01	TROFÉU MDF 20CM	UN	51
02	MEDALHA MDF PERSONALIZADA IMPRESSÃO DIGITAL 5X6CM	UN	186

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau/SP, 25 outubro de 2024.

Barbara Medeiros Vilches
Prefeita Municipal.

Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

1ª RETIFICAÇÃO

Concorrência Eletrônica nº 11/2024

**Processo nº 1065/2024**

Fica retificado o edital do Concorrência Eletrônica de nº 11/2024, em conformidade com o Processo nº **1065/2024**, cujo objeto é a **OUTORGAR A PERMISSÃO ONEROSA DE USO, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS A PARTICULARES, DA PISTA DE LAÇO E ACESSÓRIO, LOCALIZADA NO RECINTO DE EXPOSIÇÕES ALFREDO ELIS NETTO NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU**. Teve sua data modificada para o dia **21 de novembro de 2024**, com início às **09:00 horas**. O edital na íntegra estará disponível para consulta através do site: www.presidentevenceslau.sp.gov.br, ou por solicitação no e-mail: compras@presidentevenceslau.sp.gov.br. Mais informações fone (0xx18) 3271-3244.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES
Prefeita Municipal

.....